



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1045 - A Extra

de 29 de março de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.268, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dispostos na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

Considerando as regras da Retomada Segura determinadas pelo Plano SP;

Considerando a necessidade de estabelecer diálogo com o setor regulado e população, bem como manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades comuns e econômicas;

Considerando o cenário atual do Município de Jahu, no qual houve novos casos registrados pela Santa Casa de Jahu;

Considerando que os municípios têm autonomia para determinar medidas a fim de conter o avanço da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu, e seus efeitos, até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 2º Poderá o Município adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública deflagrada pela COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de março de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.269, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Revoga os decretos que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022;

Considerando a evolução vacinal e a melhora do quadro da doença no Município de Jahu;



DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes decretos:

I – o Decreto nº 8.214, de 6 de janeiro de 2022; e

II – o Decreto nº 8.215, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de março de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 8.270, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos, projetos, programas, ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 da Lei Orgânica do Município, e 41, § 3º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 35 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro 2005;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos, projetos, programas, ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção, de reorganização ou existência de outro cargo mais conveniente.

Art. 3º Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade a administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade.

I – menor tempo de serviço;

II – maior remuneração;

III – idade menor;

IV – menor número de dependentes.

Art. 4º Autorizada por lei, a extinção de cargo público far-se-á mediante ato privativo do Prefeito Municipal.

Art. 5º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável, nele investido, será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 6º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um quarenta avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço.

§ 1º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º Para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 3º Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

I – o adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II – o adicional noturno;

III – o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

IV – o adicional de férias;

V – a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

VI – a gratificação natalina;

VII – o salário-família;

VIII – o auxílio funeral;

IX – o auxílio natalidade;

X – o auxílio alimentação;

XI – o auxílio transporte;

XII – o auxílio pré-escola;



XIII – as indenizações;
XIV – as diárias;
XV – a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e
XVI – o custeio de moradia.

§ 4º Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 7º O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime geral de previdência social, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 8º Presente a necessidade e mérito da Administração Pública, o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 9º Fica delegada competência ao Secretário de Governo para prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos públicos, colocação em disponibilidade remunerada e aproveitamento, bem como lotar cargos na Administração Pública Direta.
Parágrafo único. Os atos descritos no caput serão realizados por meio de Portaria.

Art. 10. O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 11. Mediante ato conjunto, poderão ser redistribuídos, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos declarados desnecessários, vagos ou que vierem a vagar.

Art. 12. A Secretaria de Governo fica autorizada, em caso de necessidade, a expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de março de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 8.271, DE 29 DE MARÇO 2022.

Designa membros do Conselho Municipal do Idoso de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as indicações constantes do processo administrativo nº 815-PG/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Idoso de Jahu, criado pela Lei nº 3.274, de 16 de junho de 1998, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 3.299, de 15 de setembro de 1998, para o período de 2022/2024, os seguintes cidadãos:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Dalva Aparecida Dias Lima;

Suplente: Maria Raquel Christianini Lyra.

b) Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Suzi Meire Campana Carvalho Barbosa;

Suplente: Maria Elvira Bardeli Bonome.

c) Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Célio Luiz Cardoso;

Suplente: Ana Paula Castello Buoro.

d) Representantes da Secretaria de Esportes:

Titular: Fabiano Pinto;

Suplente: Paulo Eduardo de Moraes Mina.



e) Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: João Geraldo Zanato;

Suplente: Lilian Fernanda Soares.

f) Representantes da Secretaria de Economia e Finanças:

Titular: Sidney Francisco Medina;

Suplente: Adriana de Oliveira.

g) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

Titular: Fabiana Cristina Titato Furchi;

Suplente: Érica Aparecida Guilmo Munhoz.

h) Representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;

Titular: Paulo Francisco Borges Junior;

Suplente: Davi Campanhã.

i) Representantes da Secretaria de Governo:

Titular: Osmar Augusto Corrêa Júnior;

Suplente: Maria Solange Amancio Dutra Pereira.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú:

Titular: Ana Carolina Padula Romano Saggiaro;

Suplente: Ana Caroline Farinelle Borgo.

b) Vila São Vicente de Paulo:

Titular: Regina de Fátima Silva Garcia;

Suplente: Thamiris Nunes Clavero.

c) Hospital Amaral Carvalho:

Titular: Eduardo Tadeu Guedes Piragino;

Suplente: Vanessa de Moraes.

d) Fundação de Assistência Social Lourenço Avelino de Almeida Prado:

Titular: Mário Celso Campana Ribeiro;

Suplente: Weslen Daniel Bregadioli.

e) Centro Recreativo dos Idosos:

Titular: Aparecida de Lourde Biguetti Liberatti;

Suplente: Laurindo Liberatti.

f) Centro Recreativo dos Idosos:

Titular: Marilena Alves Albertin;

Suplente: Irene Stripari Suriano.

g) Abrigo São Lourenço de Jahu:

Titular: Renato Hilst Ribeiro;

Suplente: Maria Emília Mengon.

h) Abrigo São Lourenço de Jahu:

Titular: Maria Lúcia Scortecci Hilst Ribeiro;

Suplente: Micaele Candido de Oliveira.

i) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) 20ª Subseção Jaú:

Titular: Ezequiel Rodrigues Júnior;

Suplente: Larissa Rosimeire de Abreu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de março de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
DECRETO Nº 8.272, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.751, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 4.865, de 10 de dezembro de 2013, e

Considerando os termos constantes dos autos do processo administrativo nº 1293-PG/2022;

DECRETA:

Art. 1º São designados membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, observada a composição paritária determinada pelo artigo 3º da Lei nº 3.751, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 4.865, de 10 de dezembro de 2013, para o biênio 2022/2024, os seguintes cidadãos:

I – Quatro representantes de entidades e/ou pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

a) Titular: Danielle Magrini De Tilio Gomes;
Suplente: Daniele Dangió Ronchi.

b) Titular: Keila Juliana Claro Desidério da Fonseca;
Suplente: Rosimeire de Fátima Ruiz;

c) Titular: Isabel de Godoi;
Suplente: Cleiton Fernando Lopes;

d) Titular: Mariana Martinez dos Santos;
Suplente: Sidney Francisco Medina.

II – Quatro representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE:
Titular: Frederico Messias da Silva;
Suplente: Marilza Spatti Gatti.

b) Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú:
Titular: Hellen Renata Nicolini;
Suplente: Kezia Marília Sambo Ribeiro.

c) Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI:
Titular: Paulo Fernando Correa Pinto;
Suplente: José Roberto de Freitas.

d) Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autista de Jaú – Núcleo Educação:
Titular: Helena Aparecida Marcoantônio;
Suplente: Marina Palácio dos Santos.

III – Sete representantes do Poder Público Municipal, dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Educação:
Titular: Aline Cristina Totina Felipe;
Suplente: Maria Beatriz Desajacomo Marchesani.

b) Secretaria da Saúde:
Titular: Moacir Conte;
Suplente: Rogério Innocente.



c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Mayla Barchi Tamanini;

Suplente: Flávia Godoy Aroni.

d) Secretaria de Mobilidade Urbana:

Titular: Eveline Previero de Oliveira;

Suplente: Sérgio Luís Baraldi.

e) Secretaria de Esportes:

Titular: Daniela Bassi;

Suplente: Elizângela Cristina de Souza Saquetto.

f) Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania:

Titular: Paulo Francisco Borges Junior;

Suplente: Davi Campanhã.

g) Secretaria de Governo:

Titular: Larissa Vendramini;

Suplente: Milena Thomais.

IV – Um representante do Legislativo, não Vereador, designado pelo Presidente da Casa:

a) Titular: Sabrina Vômero Teixeira Manzini;

Suplente: Iberê Portes Ferrari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de março de 2022.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu,

Secretarias Municipais e Saemja são de inteira
responsabilidade das mesmas, incluindo correção e
disponibilização para publicação em tempo hábil.

